

EDITAL Nº 02/2018

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

TIPO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

O Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso – CRO-MT, por intermédio da pregoeira designado pela Portaria CRO nº 18, de 22 de Maio de 2017, torna público e **exclusivamente, aos interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93, que farão realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA) NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O CROMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES**, contidos neste edital conforme o **TERMO DE REFERENCIA e ANEXO II**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Data: **16/02/2018**

Hora: **14h30min**

Local: **Rua 05, Q. 12, Lt 07 St. A – Centro Político Administrativo-Cuiabá/MT.**

1 - OBJETO

- 1.1. A presente licitação destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA) NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA DO EQUIPAMENTO COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O CROMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES EXCEDENTES**, com o objetivo de atender a finalidade da Autarquia, Conforme Termo de Referência – Anexo I e Anexo II.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

2.1.1 Exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2 Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

2.1.3 Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

2.2. É vedada a participação de empresa.

2.2.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em Liquidação;

2.2.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. Nº 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CROMT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3 - CREDENCIAMENTO

3.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a licitante devesse apresentar um representante para credenciamento, da seguinte forma:

3.2. A LICITANTE deverá apresentar-se através de seu Representante Legal para

credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munida de procuração, com firma reconhecida em cartório público, que o credencie a participar desta licitação, com poderes para participar da fase de lances e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade original ou outro documento oficial equivalente, com foto. Acompanhado do credenciamento deverá o representante da licitante apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Licitação, conforme o ANEXO IX deste edital.

- 3.3. O credenciamento far-se-á nos moldes do Anexo V do Edital, através de instrumento de procuração ou, ainda, por meio de documento que comprove poderes para assinar atas, manifestar o interesse na interposição de recurso ou não, apresentar documentos de habilitação e proposta de preço, assim como praticar expressamente todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. O credenciamento deverá vir acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa, devidamente atualizado. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. Todas as licitantes deverão apresentar ou poderão assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a carta de credenciamento (Anexo V), e a declaração referente ao anexo VI e VII, respectivamente. A recusa em assinalar ou/em entrega-la, constitui motivo para exclusão da licitante do certame. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das licitantes neste pregão.
- 3.5. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, ou comprovar tal condição mediante certidão expedida pela Junta Comercial, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006
- 3.6. Somente as licitantes que atenderem ao requisitos do item 3.4 deste, terão poderes para formular verbalmente, na seção, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. A licitante que se

retirar antes do termino da sessão considerar-se à que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

- 3.7. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas LICITANTES, dando-se início ao recebimento dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “HABILITAÇÃO”.

4 - DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS” .

4.1. A “Proposta de preço”, contidas no envelope 01, deverá ser apresentada digitada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em 01 (uma) via, elaborada sem emendas ou rasuras, devidamente datada, rubricada em todas as suas paginas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, com o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, devendo observar o seguinte:

4.1.1 Preços Propostos, apresentadas em reais, referente à data de apresentação da proposta;

4.1.2 A proposta poderá ser feita preferivelmente em papel timbrado da empresa, desde que atendidas todas as condições exigidas no Edital;

4.1.3 Não será considerada proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos;

4.1.4 Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado valido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado valido o por extenso;

4.1.5 Não será considerada Proposta sem assinatura da proponente ou de seu legítimo representante;

4.1.6 A Comissão não considerará proposta que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista o Edital ou Proposta alternativa, ou ainda, que estabeleça vinculo à proposta de outro licitante;

4.1.7 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, e ainda não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas após o recebimento das propostas;

4.1.8 A licitante deverá apresentar Proposta Financeira prevendo todos e quaisquer custos para o fornecimento do objeto, não se admitindo posteriormente o pedido de revisão de custos adicionais ou alteração dos valores e índices propostos;

- 4.2. As propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, e acima dos valores de referência, **que figuram como valores máximos na apresentação das propostas**, serão desclassificados.
- 4.3. Deverá constar na proposta o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (Sessenta) dias. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste item.
- 4.4. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.
- 4.5. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, verificada as condições de desempate estabelecidas nos art. 43 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a pregoeira dará início a fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 4.6. No caso de igualdades dos valores apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentando situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência.
- 4.7. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 4.9. O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

4.10 A proposta comercial deverá ser elaborada conforme Modelo de Proposta Comercial – **Anexo IV** deste Edital.

5 DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentados propostas e valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.1.1. A pregoeira verificara as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

5.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03(três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03(três), para que seus autores participem do lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão de forma sucessiva e destina apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

5.4. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

5.4.1. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro.

5.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

5.6. Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre as proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação e, na hipótese

de ela vir a ser classificada, ou ainda inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos incisos 5.1 e 5.2.

5.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando a obter preço melhor.

5.8. Declarado o encerramento da etapa competitiva, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento é baseado **no menor preço global**.

6.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

6.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o pregoeiro informará quem é a licitante detentora da melhor oferta.

6.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

6.6. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que:

6.7.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.7.2 Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Artigos 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

6.7.3 Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes;

6.8. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1- A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

7.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

7.2.1. Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada no Anexo III deste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

7.2.2. Se comprovada tal condição de ME ou EPP **NO CREDENCIAMENTO** conforme modelo constante no **ANEXO VIII**, ou mediante certidão expedida pela Junta Comercial, tal comprovação estará dispensada na fase da habilitação, todavia a não apresentação da referida documentação importará na inabilitação da licitante.

8.2.3. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;

8.2.3.1 Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

8.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)** de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda, que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

8.2.5. Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VII)** que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.3- Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.3.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade pela

pregoeira.

8.4- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme determina o Artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

8.5.1. O tratamento diferenciado de acordo com a Lei Complementar Nº 123/2006, somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição, conforme artigo 43 da respectiva Lei;

8.5.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pela Pregoeira em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

8.5.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6- O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

Envelope nº2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

8.7. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, a pregoeira considerará a licitante inabilitada, estado a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

9 - DOS RECURSOS

9.1. Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente e imediatamente a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, que será registrada resumidamente em Ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do autos. A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.

9.1.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por **fax, correios ou e-mail**.

9.2. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção devendo ocorrer imediatamente após a declaração do vencedor do certame, podendo ser formulado verbalmente na sessão ou por escrito, neste caso, deverá ser protocolizado e dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

9.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela Pregoeira.

9.4. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser ditado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se a Pregoeira, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.5. O acolhimento do recurso pela Pregoeira ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.

9.7. A decisão do recurso será postada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.1.1.1. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da

licitação;

10.2 A homologação da presente licitação compete ao Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2 Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Se reconhecida à procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4 Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, a Pregoeira, na Rua 5, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo- Cuiabá/MT, CEP: 78049035, **telefone: (65) 2193-7515, e-mail: compras@cromt.org.br (somente para contato).**

11.5 Além dos pedidos de impugnação, que possuem forma própria para entrega, os pedidos de esclarecimento sobre o presente Pregão devem ser encaminhados por escrito por intermédio do endereço eletrônico compras@cromt.org.br, os questionamentos deverão ser enviados, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, no prazo aqui disposto, no horário das 08:00 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do contrato será feita por funcionário do CROMT a ser designado;

12.2 A CONTRATANTE nomeará um fiscal de contrato afim de:

a) Supervisionar a prestação de serviços;

b) Comunicar a Administração do CROMT, quando constatado situação não pertinente ao cumprimento do contrato, para tomar as devidas providencias em relação à empresa;

c) Notificar a empresa da intenção do CROMT em aplicar as sanções previstas no presente termo;

d) Receber as alegações de defesa da empresa vencedora da licitação;

e) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.3. O representante do CROMT anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da lei 8.666/93.

12.4. Cabe a Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CROMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5 é vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante;

12.6. As decisões e providencias que ultrapassem a competência dos representantes da contratada deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE.

13.1- O CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço e após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

13.2- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas pelo CROMT.

13.3- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade através de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS.

13.4- Para tal, na Nota Fiscal, deverá constar o aceite e a data de recebimento pelo setor competente, o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação.

13.5- A Nota Fiscal deve acompanhar cópia da Ordem de Serviço, emitido pelo CROMT, relativamente ao serviço prestado, juntamente com as publicações.

13.6- A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de

apresentar os documentos solicitados no item anterior será devolvida à contratada, e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a data de sua última apresentação válida.

13.7- O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8- Os custos oriundos deste certame serão suportados com Recursos próprios do CROMT através da conta contábil de receitas.

13.9- Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso é nº 03.482.916/0001-13.

14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

14.1. Dotação Orçamentaria 5.2.2.1.1.04.04.04.07- Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes.

15 - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

15.1 A empresa será responsável pela segurança, à guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução do objeto da licitação, em conformidade com a legislação vigente.

15.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

15.3- Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CROMT.

DAS PENALIDADES

16 -

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida previa defesa:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2 Em caso de não fornecimento do serviço, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

16.3 A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pelo Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

16.4 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 8.1 a 8.2 do presente Edital.

16.5 Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

16.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis;

16.7 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.8 A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (Anexo X).

17.2. A recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita as licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

17.3. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no Artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

17.4. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

17.5. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência e Especificações Técnicas (Anexo I e II deste Edital).

17.6. Caberá a CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

17.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

17.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

17.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subseqüente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

17.8. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19 – DOS ITENS E FRANQUIAS

19.1 **ITEM 01:** Locação de 3(três) impressoras multifuncionais para sede, com assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos toner/cilindro/revelador), exceto papel.

19.2 **ITEM 02:** Locação de 1(um) impressora multifuncional para Delegacia de Sinop, com assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos toner/cilindro/revelador), exceto papel.

19.3 **ITEM 3:** Locação de 1(um) impressora multifuncional para Delegacia de Rondonópolis, com assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos toner/cilindro/revelador), exceto papel.

19.4 **ITEM 4:** Locação de 1(um) impressora multifuncional para Delegacia de Barra do Garças, com assistência técnica com cobertura de suporte remoto e IN LOC dos chamados técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos toner/cilindro/revelador), exceto papel.

19.5 franquia mensal da impressora multifuncional (item 01) será de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou sua renovação, se houver

19.6 A franquia mensal da impressora multifuncional (item 02,03 e 04) será de 1.000 (mil) impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas da franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou em sua renovação, se houver.

19.7. O funcionário designado pela Administração do CROMT, juntamente com o funcionário responsável pela empresa, realizará o controle das franquias em relatório mensal.

20 – DO PLANO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

20.1. O Plano de Manutenção e a Assistência Técnica serão executados, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

20.1.1. O atendimento por parte do Contratado deve ser realizado em horário de expediente do CROMT, que é em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 17:30h. Não será exigido atendimento fora do horário de expediente normal do CROMT.

20.1.2. **Manutenção corretiva:** o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 3 (três) horas (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

20.1.3. Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento): será de até 05(cinco) horas, contado do fim do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

20.1.4. Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para conserto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, o Contratado deverá

substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

20.1.5. Para cada manutenção corretiva efetuada, o Contratado deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O Relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante do Contratante, ao término do serviço.

20.1.6. A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários, exceto papel.

20.1.7. A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, após esse contato, será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

20.1.8. A Contratada deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultada a Comissão Permanente de Licitação do CRO-MT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2. Fica assegurado ao CROMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente;

21.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CRO-MT.

21.5. A presente licitação poderá ser adiada ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

21.5.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

21.8. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro;

21.9. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no CRO-MT, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar pela interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o CRO-MT se reserva o direito de fragmentá-los;

21.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 8.666/93;

21.11. Para poder manifestar-se no sentido de fazer constar em Ata, o registro de impugnação de atos da Comissão, documentos e/ou propostas, o representante da empresa licitante, salvo se pertencente do seu quadro de direção consoante contrato social ou documento congênere, deverá estar munido de procuração com firma reconhecida que o habilite para tanto, passando esta a fazer parte dos autos.

21.12. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:30, no endereço constante do preâmbulo deste edital ou, se preferir, pelo telefone (65) 2193-7515.

22 – DOS ANEXOS:

22.1. Anexo I – Termo de Referência;

22.2. Anexo II – Especificações técnicas e valor de referencia;

22.3. Anexo III – Relação de documentos que deverão ser apresentadas pelas empresas licitantes;

22.4. Anexo IV – Carta Proposta – Modelo;

22.5. Anexo V – Modelo Carta de Credenciamento;

22.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

22.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

22.8. Anexo VIII – Declaração de Enquadramento a Lei nº 123/2006 (modelo);

22.9 Anexo IX - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Licitação

22.10. Anexo X – Minuta do Contrato;

23 – DO FORO

23.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2018.

Claudia Almeida Gomes Gerente Geral do CRO-MT	
Luiz Evaristo Ricci Volpato Presidente do CRO-MT	Roberto Maia de Almeida Tesoureiro do CRO-MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTERESSADA

1.1. Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação de 6 (seis) impressoras multifuncionais (monocromática) novas, manutenção corretiva, preventiva do equipamento com fornecimento de suprimentos exceto papel, por um período de 12 meses para o CROMT, constituindo o valor unitário das impressões excedentes.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A fim de desenvolver as atividades do dia a dia deste Regional, com a realização de impressão e cópias de documentos pertencentes aos diversos setores do CROMT, faz-se necessária locação de impressoras multifuncionais e coloridas obtendo como benefício da contratação, o fato de a locação possibilitar que a Administração disponha de máquinas sempre em boas condições de funcionamento sem que haja o desperdício de recursos orçamentários na aquisição de peças e insumos que poderiam não ser utilizados nem o desperdício de recursos humanos na realização de diversas licitações específicas.

3.2. Considerando o valor ofertado pelo mercado e o custo para aquisição e manutenção do equipamento geraria um custo elevado para este Conselho, tendo em vista a aquisição de impressoras com capacidade adequada para grandes volumes de, onde juntamente com a defasagem tecnológica o equipamento logo se torna obsoleto. Somado a este fato, existe os reparos preventivos e corretivos necessários para tal equipamento além de suprimentos como tonner e peças utilizadas no reparo, gerando custos administrativos com abertura de processos licitatórios.

3.3. Considerando a já exitosa experiência deste Conselho com o uso do serviço de locação de impressoras, com o custo benefício, além da redução do período de indisponibilidade de equipamentos para manutenção, tendo em vista que a manutenção dos mesmos fica a cargo da locatária dos equipamentos.

3.4. Em consideração as informações acima, além do vencimento do contrato com a empresa que presta o serviço de locação de equipamentos multifuncionais ao CROMT, e devido a não conclusão do certame licitatório anterior (fracassado), justifica-se a abertura de novo processo para locação de equipamentos Multifuncionais para o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

4.1 IMPRESSORA MULTIFUNCIONA (PRETO E BRANCO).

Quantidade : 6 (seis) unidades;

Franquia de 5.000 (cinco mil) páginas/mês para **sede** e 1.000 (mil) páginas/mês para as **delegacias em Sinop, Rondonópolis e Barra do Garças.**

4.1.1 Características mínimas:

Funções: Impressão, Digitalização, cópia, fax

Visor LCD

Memoria (padrão/máxima) 256MB/512MB

Velocidade preto e branco: até 40ppm em tamanho A4, (42 ppm em tamanho carta)

Resolução em dpi: 1200x1200

Tempo de impressão da primeira página: menos de 6,5 segundos

Velocidade do processador: 600 hmz

Emulação: SPL, PostScript3, PCL6/5e, IBM ProPrinter, EPSON, PDF, TIFF

Duplex: Embutido

Interfaces: mínimo usb 2.0, Ethernet 10/100/1000 base TX, USB DIRETA

Impressão via USB

Volume Máximo de Ciclo Mensal 100.000 páginas

4.1.2 Manuseio Papel

Capacidade da bandeja de papel: 250 folhas

Capacidade de bandeja adicional: 50 folhas

Capacidade de saída do papel: 150 folhas

Tamanhos de papel: carta, ofício, A6,B5,A4,A5,B6(ISO), Executivo.

Gramatura de papel: 60 a 163gm²

ADF: Até 50 folhas

4.1.3 Cópia

Velocidade da cópia monocromática: até 38 cpm em papel A4, (40 com em papel carta)

Ampliação/Redução: 25%-400%

Tamanho do vidro de exposição: Ofício

Cópia sem uso do PC: Sim

Agrupamento de Cópias (2em1): Sim

Cópia Duplex Automática: Sim

4.1.4 Digitalização

Digitalização Color e Mono;

Velocidade da digitalização: 2,52 color e 1,68 mono

Capacidade máxima do ADF: 50

Digitalização Duplex Automática: SIM

Digitalização: para cliente (pc), e-mail, FTP,SMB.

Resolução óptica: 1.200X1.200 dpi

4.1.5 Fax:

Velocidade do Modem: 33,6 kbps

5.1.6 Rede

Compatibilidade de Rede: Ethernet 10/100/1000 base tx.

Funções de segurança: Segurança de documento nível empresarial

4.1.6 Softwares:

Drivers Compatíveis: Windows 7,8,8.1 e Windows 10.

Ferramenta de gerenciamento: Sim

5. DOS ITENS E FRANQUIAS

5.1 Item 01: Locação de 03 (três) impressoras multifuncional para sede. Assistência técnica com cobertura e suporte remoto e IN LOC dos chamadas técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

5.2 Item 02: Locação de 03(três) impressoras multifuncional para as delegacias de Rondonópolis, Sinop e Barra do Garças. Assistência técnica com cobertura e suporte remoto e IN LOC dos chamadas técnicos durante o período contratual de 12 meses. Incluso substituição de peças e insumos (toner/cilindro/revelador), exceto papel.

5.3 A franquia mensal da impressora multifuncional (item 01) será de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou sua renovação, se houver.

5.4 A franquia mensal da impressora multifuncional (item 02) será de 1.000 (mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia mensal, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior até o final do contrato ou sua renovação, se houver.

5.5 O EXCEDENTE gerado na franquia mensal dos itens 01 e 02, se houver, deverão ser descontados do acumulativo gerado de crédito dos meses anteriores respectivos de cada máquina (ex: excedente da franquia 01, somente poderá ser descontado do crédito gerado pela mesma e assim sucessivamente).

5.6 O funcionário designado pela Administração do CROMT, juntamente com o funcionário responsável pela empresa, realizará o controle das franquias em relatório mensal.

6. DO PLANO DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

6.1 O plano de manutenção e a assistência técnica serão executados, observadas as características locais, conforme disposto abaixo:

I- O atendimento por parte do Contratado deve ser realizado em horário de expediente do CROMT, que é em dias úteis, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 17h. Não será exigido atendimento fora do horário de expediente normal do CROMT.

II- Manutenção corretiva: o início do atendimento de chamados deverá ser efetuado em até 3(três) horas (horário de expediente) a partir da solicitação feita.

III – Período máximo de inoperância (parcial ou total) de cada máquina (conclusão do atendimento): será de cada máquina (conclusão do atendimento): será de até 05(cinco) horas, contado do fim do atendimento ao chamado de manutenção corretiva, salvo a ocorrência de fato devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

IV- Caso se constate a necessidade de retirar qualquer peça (incluindo componente e material) para concerto, e o reparo demandar mais tempo do que o período máximo de inoperância de cada máquina copiadora, o Contratado deverá substituir a mesma por outra, que realize a mesma função, pelo tempo necessário ao reparo.

V- Para cada manutenção corretiva efetuada, o Contratado deverá apresentar Relatório de Assistência Técnica, que conterá a data e hora do início da manutenção e a descrição simplificada do trabalho realizado, nome, CPF e assinatura do técnico responsável. O relatório de Assistência Técnica deverá ser assinado por representante do Contratante, ao término do

serviço.

VI- A manutenção corretiva deverá ser efetuada por ocasião de solicitação de serviços, tantas vezes quanto necessária, e deverá incluir a reposição de todas as peças e suprimentos que se fizerem necessários exceto papel.

VII- A solicitação de manutenção corretiva será realizada verbalmente e, após esse contato será feita por escrito, por qualquer meio, inclusive por intermédio de fax ou por correio eletrônico.

VIII- A Contratada deverá executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 a Contratada deverá consignar na forma expressa, o valor unitário e total dos produtos, já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2 A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

7.2.1 Ser datilografada ou impressa em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas 01 (uma) via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não rressalvada, datada e assinada na última folha

7.2.2 Especificar da forma clara os produtos, obedecidas às especificações, contidas neste Termo, no Edital e seus anexos;

7.3. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências

7.3.1. Para os produtos ofertados, apresentar, além das especificações, indicação do fabricante, marca, modelo e referência, obedecidas às especificações deste roteiro.

7.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não contenham de modo claro as especificações do subitem 8.2.2.

7.6. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

8 . DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1_O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. O licitante que apresentar a melhor proposta após a fase de lances e for devidamente habilitada, será declarada vencedora do certame.

8.3. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.4. A empresa vencedora do certame, após o encerramento da sessão pública, deverá entregar em até 03 (três) dias úteis a Pregoeira deste CROMT, sob pena de desclassificação, a proposta comercial readequada de acordo com o valor ofertado na sessão.

8.4.1. Na redistribuição dos preços da proposta readequada, deverá ser respeitado o valor máximo de referência informado no anexo II do edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1_Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato.

9.2. Caso a licitante vencedora não assine o Contrato no prazo fixado pelo CROMT, ficará sujeita as multas conforme previsto no Edital, podendo o CROMT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

9.3. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam neste Termo de Referência e Especificações Técnicas do edital, Anexo I e Anexo II respectivos.

9.4. Caberá à CONTRATANTE indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

9.6. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

9.7. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada,

deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

10. DO PRAZO, DO RECEBIMENTO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

10.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo CROMT.

10.2. A empresa Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos de acordo com as normas do fabricante.

10.3. O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, sendo que o funcionário do CROMT a que se destina o objeto deverá verificar a adequação e funcionamento do produto, satisfazendo todas as especificações, do Termo de Referência e editalícias.

10.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, prestar o serviço em acordo com a Ordem de Fornecimento dos produtos, atendendo rigorosamente as especificações, não sendo admitida substituição do local especificado e ou suas dimensões, sob pena das sanções legais cabíveis, salvo se houver motivo de força maior que deverá ainda assim ser objeto de aditivo específico sob análise do órgão licitante.

10.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a arcar às suas expensas, com despesas advindas de ajustes de qualquer espécie por parte do órgão licitante, necessários em decorrência do fornecimento de serviços fora das especificações.

10.6. A eventual aceitação do produto diverso às especificações licitadas se dará somente se houver motivo justificado decorrente de caso fortuito ou força maior, devendo qualquer custo a este título ser suportado pela empresa licitante vencedora, sendo que na ocorrência de tal fato a aceitação estará condicionada a avaliação do órgão licitante e constituirá mera liberalidade do mesmo.

10.7. As impressoras deverão ser entregues e instaladas em perfeito funcionamento, no prédio sede do CROMT, localizado na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08 às 17 horas

11 . DAS OBRIGAÇÕES DAS P Obrigá-se a CONTRATADA a:

11.1. Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos/serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

11.2. Pelos riscos e as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CROMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produtos/serviços.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Pelas despesas relativas à pessoal, as de naturezas fiscais, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.6. Os danos e prejuízos ocasionados, serão ressarcidos ao CROMT, sob pena de multa.

11.7. O CROMT não responderá por quaisquer, ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

11.8. Comunicar a Diretoria do CROMT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

11.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CROMT, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços a serem prestados.

11.11. Responder, em prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pelo CROMT.

Obriga-se o CROMT a:

11.12. Fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

11.13. Efetuar o pagamento dos produtos/serviços entregues nas condições estabelecidas no Contrato.

11.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

11.15. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.

11.16. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas nos veículos adquiridos para que sejam adotadas as providências para melhorias e

medidas corretivas necessárias.

11.17. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento dos produtos, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

11.18. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta entrega dos produtos/serviços adquiridos.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 Elementos de Despesa na rubrica- 5.2.2.1.1.04.04.04.07- Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes.

13. DA VIGÊNCIA, REAJUSTAMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO.

13.1 O prazo do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e convivência da Administração.

13.2 A Licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, atualizado financeiramente.

13.3 O pagamento pelo fornecimento dos produtos/serviços será efetuado á CONTRATADA por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis no mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo funcionário designado pelo CROMT.

13.4 O Pagamento só será efetuado por Ordem Bancária, mediante apresentação das certidões do FGT S e Receita Federal.

13.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida á contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6 A contratante se reserva no direito de suspender o pagamento se o mesmo for entregue ou efetuado em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos.

13.7 Em cumprimento ás normas e procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1.234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pelas demais legislação federais, estaduais e/ou municipais o CROMT poderá efetuar a retenção de impostos.

13.8 Não haverá retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa N°

1.234/12 da SRF, quando a empresa contratada for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1 O acompanhamento do processo ficará com o setor de T.I., juntamente com a Administração.

14.2. No curso da execução do Contrato caberá a CONTRATANTE, através de representante especialmente designado, o direito de observar o fiel cumprimento das disposições do presente contrato. Serão registradas em relatórios, todas as ocorrências e as deficiências porventura existente na prestação dos serviços e encaminhada cópias a CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas. As decisões serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, para a adoção de medidas convenientes.

14.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATA.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.6. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, em permanente contato, para representa-lo na execução do contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos com o CROMT;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Em caso de não fornecimento, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

15.3. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente. 1

15.4. As sanções previstas na letra “d” do subitem 12.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.1, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

15.5. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

15.6. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

15.7. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

15.8. Em caso de não conseguir localizar o licitante ou contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CROMT, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É Facultada a Comissão Permanente de Licitação do CROMT, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. Fica assegurado ao CROMT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do CROMT.

17.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.6. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

17.7. As questões decorrentes da execução do edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá – MT, com exclusão de qualquer outro.

17.8. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

Cuiabá-MT, 26 de Janeiro de 2018.

Claudia Almeida Gomes
Gerente Geral do CRO-MT

ANEXO II
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS – IMPRESSORAS
(MONOCROMÁTICAS) E VALOR DE REFERENCIA.**

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos	Valor de Referencia Unit. Mensal	Valor de Referencia Total Mensal
01	03	Impressora Multifuncional Laser SEDE - Preto e Branco com franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões por máquina, conforme especificações mínimas descritas no item 5.1 e subitens do Termo de Referencia.	143,33	429,99
02	03	Impressora Multifuncional Laser DELEGACIAS de Barra do Garças, Sinop e Rondonópolis - Preto e Branco com franquia de 1.000 (mil) cópias/impressões por máquina, conforme especificações mínimas descritas no item 5.2 e subitens do Termo de Referencia.	143,33	429,99
Valor Mensal de Referencia				R\$ 859,98
Valor Global Total de Referencia (12 meses)				R\$ 10.319,76

VALOR TOTAL DE REFERENCIA POR 12(DOZE) MESES: R\$ 10.319,76 (dez mil trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos).

VALOR MÁXIMO PARA IMPRESSÃO PRETA E BRANCA EXCEDENTE: R\$ 0,05(cinco centavos).

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

O licitante deverá apresentar ao CRO-MT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. HABILITAÇÃO JURIDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão;

1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto;

2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3- Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

2.3.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site:

www.receita.fazenda.gov.br;

2.3.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

2.3.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

2.3.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

2.3.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br/certidao.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2 A certidão acima terá validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

3.2.1- Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90(noventa) dias a contar da data de sua emissão.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características qualitativas e quantitativas com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela Licitante;

4.2 Os originais dos atestados poderão ser solicitados pela comissão de licitação, para fins de conferência.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade.

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA – (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.

Nome da Empresa: _____ **CNPJ** _____

Endereço: _____

Fone: _____ **Fax:** _____ **E-mail:** _____

Conta-corrente nº _____ **Banco nº** _____ **Agência nº** _____

Ao Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento dos matérias/produtos objetos do Pregão Presencial nº 02/2018. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de _____ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

DISPUTA GERAL

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
01	03	Impressora Multifuncional Laser SEDE - Preto e Branco com franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões por máquina, conforme especificações mínimas descritas no item 5.1 e subitens do Termo de Referencia.		
02	03	Impressora Multifuncional Laser DELEGACIAS de Barra do Garças, Sinop e Rondonópolis - Preto e Branco com franquia de 1.000 (mil) cópias/impressões por máquina, conforme especificações mínimas descritas no item 5.2 e subitens do Termo de Referencia.		
Valor Mensal				R\$
Valor Global Total (12 meses)				R\$

Valor Total R\$ _____ **(por Extenso)**

Declaramos que:

1. Declaramos que o preço acima ofertado incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da ordem de Fornecimento.
3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste e seus anexos, inclusive com o Termo de Referência.
4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.
5. O abaixo assinado declaro estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CROMT decida não contratá-lo.

Cuiabá/MT, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do responsável legal).

ANEXO V
MODELO CARTA CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Assunto: Credenciamento.

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal a(o) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data: __/__/2018.

(carimbo, razão social e assinatura do responsável).

ANEXO VI

DOS FATOS IMPEDITIVOS E CIENCIA DAS CLAUSULAS DO EDITAL (Modelo)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.

Assunto: Declaração.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA :

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art.87 da Lei nº 8.666/93, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

DECLARA QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PUBLICO (Modelo)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Pregão Presencial nº 02/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

Ao

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Endereço: Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo.

Pregão Presencial nº 02/2018

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) _____, portador da Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **microempresa ou empresa de**

pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts, 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

_____, _____ de _____ de 2018.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível).

Nota: *A falsidade deste DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.*

ANEXO IX

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS NECESSARIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av _____ **DECLARA**, perante o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, que:

1. Disporá a partir do ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Presencial CROMT Nº 02/2018 em especial os seguintes:
 - 1.1. Instalações físicas;
 - 1.2. Dos equipamentos e de sistemas informatizados necessários para execução do objeto;
 - 1.3. Mão de obra qualificada.
2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de 2018.

(assinatura)

(nome do responsável ou representante)

(carimbo da empresa)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NºXXX/2018

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT e do outro a empresa

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente – _____, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº _____, portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Cuiabá - MT., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cuiabá - MT, neste - MT, neste ato representada pelo seu sócio gerente _____ brasileiro, casado, _____, portador do RG. n.º _____ SSP/MT e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS(MONOCROMÁTICA), NOVAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA O CROMT, CONSTITUINDO O VALOR UNITÁRIO DAS IMPRESSÕES**

EXCEDENTES, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste edital e seus anexos, sendo:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017 CROMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CROMT.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da administração do CROMT.

4.1.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

4.2 Antes de expirado o termo final do contrato, havendo saldo financeiro, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico;

5 - CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1 Contratante pagará mensalmente á CONTRATADA pelo objeto deste contrato, a quantia de R\$ _____ (xxx), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ _____ (xxx), sendo representado da seguinte forma:

Item	Quant.	Descrição dos Equipamentos	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
01	03	Impressora Multifuncional Laser SEDE - Preto e Branco com franquia de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões por máquina, conforme especificações mínimas descritas no item 5.1 e subitens do Termo de Referencia.		
02	03	Impressora Multifuncional Laser DELEGACIAS de Barra do Garças, Sinop e Rondonópolis - Preto e Branco com franquia de 1.000 (mil) cópias/impressões por máquina, conforme especificações mínimas descritas no item 5.2 e subitens do Termo de Referencia.		
Valor Mensal				R\$
Valor Global Total (12 meses)				R\$

5.1.1 O valor para as cópias excedentes para o item 1 (um) acima será de R\$ ____ (xxx), por impressora.

5.1.2 O valor para as cópias excedentes para o item 2 (um) acima será de R\$ ____ (xxx), por impressora.

5.2 No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho regional de Odontologia de Mato Grosso, mensalmente, mediante emissão de relatório de fornecimento e serviços prestados juntamente com apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CROMT, constatando o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através da Certidão Negativa do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6 - CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1 A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo de entrega da nota fiscal do serviço prestado será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente á entrega dos produtos/serviços.

Parágrafo Segundo – Local de entrega da nota fiscal: CROMT, rua 5, quadra 12, lote 7, setor A- Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-035.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado somente após o recebimento da nota fiscal dos serviços prestados devidamente atestados e sua consequente aceitação, assinado pelas partes e a o atesto da Nota Fiscal pelo responsável do CROMT.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração e requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLAUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos e após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.2 deste contrato.

7.2 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

7.3 Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

7.3.1 Em sendo optante do “SIMPLES NACIONAL” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.4 Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-DGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

8. CLAUSULA OITAVA – DA FRANQUIA DAS CÓPIAS/IMPRESSÕES

8.1 A franquia mensal do **item I** será de 5.000 (cinco mil) cópias/impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas de cada franquia, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior, se houver.

8.2. A franquia mensal do **item II** será de 1.000(hum mil) impressões por máquina, sendo que as impressões não utilizadas da franquia, serão acumulativas e compensáveis no mês posterior, se houver.

8.3. O **EXCEDENTE** gerado na franquia mensal dos itens 1 e 2, deverá ser descontado do acumulativo gerado de crédito nos meses anteriores respectivos de cada máquina, se houver.

8.4. Os relatórios mensais de utilização (impressões) e os créditos ou excedentes gerados, se houverem, serão acompanhados, gerenciados e anotados pelo empregado responsável do CROMT, juntamente com o representante da contratada, devendo a nota fiscal dos serviços ser emitida somente após a finalização dos relatórios.

9 - CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado no CROMT e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

10 - CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto deste Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Elemento de Despesa na rubrica: 5.2.2.1.1.04.04.04.07- Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes.

11 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;

b) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;

- c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;
- d) atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos conforme especificações descritas;
- b) Tomar todas as providências necessárias á fiel execução do objeto deste contrato;
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Promover o fornecimento dos serviços/produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância ás normas legais e regulamentares aplicáveis e ás recomendações aceitas pela boa técnica;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- g) adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- i) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- j) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

k) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

l) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

m) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;

n) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente ao da entrega da prestação do serviço;

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

p) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
- e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

13.2 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 10.1 a 10.2 do presente Edital.

13.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis;

13.4 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14- CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser denunciado, de acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

14.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CROMT.

15- CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art, 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1 Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato à proposta da Contratada.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2018.

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso
Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD
Presidente do CRO-MT

Roberto Maia de Almeida, CD
Tesoureiro CRO-MT

Empresa _____

Contratada